

PROTOCOLO Nº:	040000378/2022	Nº CONTROLE:	2757750	CGM:	400349
TITULAR:	SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB				
CNPJ:	28521748000159	TELEFONE:	2613-6778		
REQUERENTE:	SUBSEC DE INF. E LOGISTICA - CI 67/22				
ASSUNTO	SECONSER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				
LOGRADOURO:	RIO BRANCO,VISC DO, 11				
BAIRRO:	PONTA D AREIA				
MUNICÍPIO:	NITEROI				
DATA:	10/03/2022				

USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS.:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - LICENÇA - ALUGUEL DE SISTEMA.

acordo 11481

[illegible]



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/000378/2022	10/03/2022	Helio Maturana Neto Assistente-Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10	23

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.433.241/0001-97**, localizada no endereço Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP 25.555-221, no valor de R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais), referente à Contratação de Licença temporária de uso de sistema de gestão empresarial de estoque e operações de compras.

Niterói, 21 de março de 2021.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



19/04/22

Helio Maturana Neto
Assistente-Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10

a. O efetivo será orientado para o cumprimento das normas de trânsito e acompanhamento e controle da circulação e dos semáforos, particularmente com referência as prioridades à vida, à saúde e ao ambiente (Art. 1º, § 5º, CTB) e a prioridade estabelecida no art. 89, inciso I, do CTB (sinais por gestos ou sonoros) e considerando o estado psicológico das pessoas, naturalmente voltado para os folguados, sendo certo que não há tolerância ao álcool ao volante, assim como o uso de drogas.

b. Os fundamentos das ações são a prevenção e a defesa da vida, da saúde e do ambiente com a melhoria da circulação de veículos, assim como o desimpedimento das vias nos casos de acidentes, engulços, pneus furados, obras e interdições inoportunas, sendo certo que a constatação de qualquer alteração na ordem pública deverá ser comunicada imediatamente ao supervisor.

c. A prioridade de idosos, gestantes, crianças, pedestres, ciclistas, adolescentes e pessoas com alguma deficiência deverá ser atendida plenamente pelos Agentes e Operadores.

d. Todas as viaturas operacionais escaladas nos finais de semana e feriados deverão apoiar esta operação e portar uma pasta contendo esta OS 04/2022 para esclarecimento, se necessário, aos operadores.

e. A responsabilidade, perante a Direção, pelo cumprimento do previsto na presente Ordem de Serviço será dos Coordenadores e Supervisores das áreas específicas.

VI - ANEXOS

- a. Anexo I - Telefones.
b. Anexo II - Mapa das Operações

VII - DISTRIBUIÇÃO

Prefeito	01
Assessoria de Comunicação do Prefeito	01
Secretaria Executiva do Prefeito	01
Secretaria de Urbanismo e Mobilidade	01
Secretaria de Ordem Pública/GMN	02
Secretaria de Meio Ambiente	01
SECONSER	01
Subsecretaria de Transportes e Trânsito	01
Coordenadoria Geral de Eventos	01
ECOPONTE	01
SETRERJ	01
NELTUR	01
NITTRANS: Presidência	01
Dir. de Planejamento	03
Subse	01
CCO MOBILIDADE	01
TUNEL	01
12º Batalhão da Polícia Militar	01
Corpo de Bombeiros	01
TOTAL	22

ANEXO I - TELEFONES

PMERJ - Rádio Patrulha	190
Defesa Civil - Estado	193
Defesa Civil - Niterói	199
SAMU - Socorro	192
CISP	153
NitTrans - Geral	2621 - 5558
NitTrans - CCO	98410 - 5727
NitTrans - Whatsapp Nittrans	98400 - 5519
NitTrans - Dir. Operacional R. Marinho	98400 - 4125
NitTrans - Coord. Alexandre S. Vieira	98099 - 1420
NitTrans - Coord. Cristiane Hartherly	98185 - 4077
NitTrans - Sup. Lyrio	98099 - 0396
NitTrans - Sup. Ademário Alves	98400 - 3234
NitTrans - Depósito	2828 - 0423
SEOP	
GMN BASE	2727-2179
SECONSER	2722-3127

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CORRIGENDA

No Extrato nº 003/2022, publicado em 12/04/2022, onde se lê "Extrato nº 003/2022", leia-se: "Extrato nº 004/2022".

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 027/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GBG PNEUS LTDA. OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) frascos de 500ml de óleo 2 tempos; VALOR: R\$ 9.390,00 (nove mil trezentos e noventa reais); Proc.º 040/000453/2022; DATA: 17/03/2022.

EXTRATO Nº 026/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PARVIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Licença temporária de uso de sistema de gestão empresarial de estoque e operações de compras; VALOR: R\$ 16.284,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais); Proc.º 040/000378/2022; DATA: 10/03/2022.

EXTRATO Nº 008/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) bancos de madeira maciça 50cm x 30cm para balanças, 04 Rolos de corda 12mm, 200 clips galvanizados 3/4, 10 parafusos 3/8 com porca, 10

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER**CONTRATO Nº 04/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA, situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ, CEP 25.555-221, inscrita no CNPJ sob o nº 01.433.241/0001-97, denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ CARLOS RIOS MAIA, brasileiro, [REDACTED], Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - Detran-RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO de sistema de gestão empresarial para controle de estoque e operações de compras, com fundamento no processo administrativo nº 040/000378/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de licença temporária de uso, de sistema de gestão empresarial de estoque e operações de compras, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nas ferramentas e softwares descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6282

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 00730/2022, no valor de R\$ 12.213,00 (doze mil duzentos e treze reais), referente ao período de Abril/2022 a Dezembro/2022. Eventuais Notas de Empenho relativas a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as

30v.

Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40



040/006378/22

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSERAssistente Administrativo - SSINLOG
Fonseca Martins
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.284,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.357,00 (mil trezentos e cinquenta e sete reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência: 4149, Operação: 003, Conta Corrente: 00003526-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.



- b) a suspensão temporária da participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falir, ser sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de abril de 2022.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos


JOSE CARLOS RIOS MAYA
(Contratada)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



- MARILIA SORRINI PERES ORTIZ;
- Representante (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso II),
FRANCISCO MARCELO BANDEIRA BATISTA;
- Representante (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso III),
ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO;
- Representante (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso IV),
LINDALVA CAVALCANTI CID;
- Participante, HEITOR PEREIRA MOREIRA;
- Participante, FLÁVIA DE SOUZA BITTENCOURT BARROS;

A REUNIÃO

A 9ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo de Crédito Emergencial do Município foi iniciada com uma apresentação sobre o atual estágio do Programa Supera Mais, seguida da explicação sobre a necessidade de celebração do 2º aditivo ao Contrato SEDEN nº 02/2020, visando assegurar a cobertura contratual para cobrança administrativa dos empréstimos concedidos por meio do Programa Supera Mais, pela Agência Estadual de Fomento - AGERIO.

Em seguida foram apresentados os motivos pelos quais a manutenção da possibilidade de ampliação de carência dos empréstimos de financiamento firmados no âmbito do programa iria de encontro ao mencionado aditivo. Conforme debatido em reunião anterior, o período de vigência contratual do 2º aditivo ao Contrato SEDEN nº 02/2020 fica restrito ao prazo de 36 meses, de acordo com o limite de 60 meses, determinado pela Lei 8.666/93. Dessa forma, a possibilidade de ampliar a carência por três meses (conforme decisão aprovada pela 4ª Reunião do Conselho do FCE), somados ao prazo de pagamento de até 36 meses, estipulado pela Lei Municipal nº 3.507/2020, implicaria em um período para quitação do financiamento equivalente a 39 meses, sendo, portanto, superior ao proposto aditivo e, por este motivo, inviável do ponto de vista legal.

Na sequência, houve uma deliberação entre os membros do Conselho sobre a proposta apresentada, e por fim foi aprovado por unanimidade a extinção da possibilidade de renegociação do prazo de carência aos contratos ainda não assinados. Permanecendo o prazo de até 10 meses de carência, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.507/2020.

Não tendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 12h30.

Corrigenda

Na publicação do dia 31/03/2022, onde se lê: "PORTARIA Nº /SMF/2022", leia-se: "PORTARIA Nº 17/SMF/2022".

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em MAIO 2022.

750001183/2022
750001250/2022
750001275/2022

Processo nº 750/003662/2021- Com aparo no art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, aprovo a presente DISPENSA visando a prestação de serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Básico para estabilização estrutural do Túnel do Tibau, contendo metodologia detalhada, estimativa de custo e prazo das obras e tudo demais concernente à etapa de Projeto Básico, adjudicando a empresa REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 07.105.914/0001-66, pelo valor global de R\$ 377.775,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 032/2022 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES, OBJETO: Aquisição de 10 cartuchos de tinta HP 662 Preto, 10 cartuchos de tinta HP 662 colorido, 10 cartuchos de tinta 664XL preto, 10 cartuchos de tinta 664 colorido, 20 garrafas de tinta Epson nº 504 magenta, 20 garrafas de tinta Epson nº 504 amarelo, 20 garrafas de tinta Epson nº 504 ciano, 20 garrafas de tinta Epson nº 504 preto, 20 garrafas de tinta Epson nº 544 magenta, 20 garrafas de tinta Epson nº 544 amarelo, 20 garrafas de tinta Epson nº 544 ciano, 20 garrafas de tinta Epson nº 544 preto, 05 pastas com Aba Elástico A3, 02 Quadros Brancos 102x090cm e 02 kits com 04 marcadores e apagador para Quadro Branco; VALOR TOTAL: R\$ 17.348,00 (dezoito mil trezentos e quarenta e oito reais); Proc.º 040/000184/2022; DATA: 04/02/2022.

EXTRATO Nº 033/2022

Contrato nº 04/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PARVIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. OBJETO: Contratação de licença temporária de uso de sistema de gestão empresarial de estoque e operações de compras, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6202, PRAZO: 12 (doze) meses, VALOR TOTAL: R\$ 16.284,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000378/2022. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022. NOTA DE EMPENHO: 730/2022. DATA DE EMPENHO: 21/03/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Serielro - matrícula nº 1242247-3.

CORRIGENDA

Na publicação do dia 17/07/2021, página 02, extrato nº 076/2020, onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 23/06/2021", leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Atos do Secretário

Portaria nº 01/2022 - Designar, a contar de 01/05/2022, o servidor Marcelo Murla Velloso, matrícula nº 1246047-0, para cumprir a função de responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa, conforme Portaria nº 004 CGM/2019.